

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

AO EXCELENTÍSSIMO SR.

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

**Proponente: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- CNPJ nº 48.905.977/0001-84**

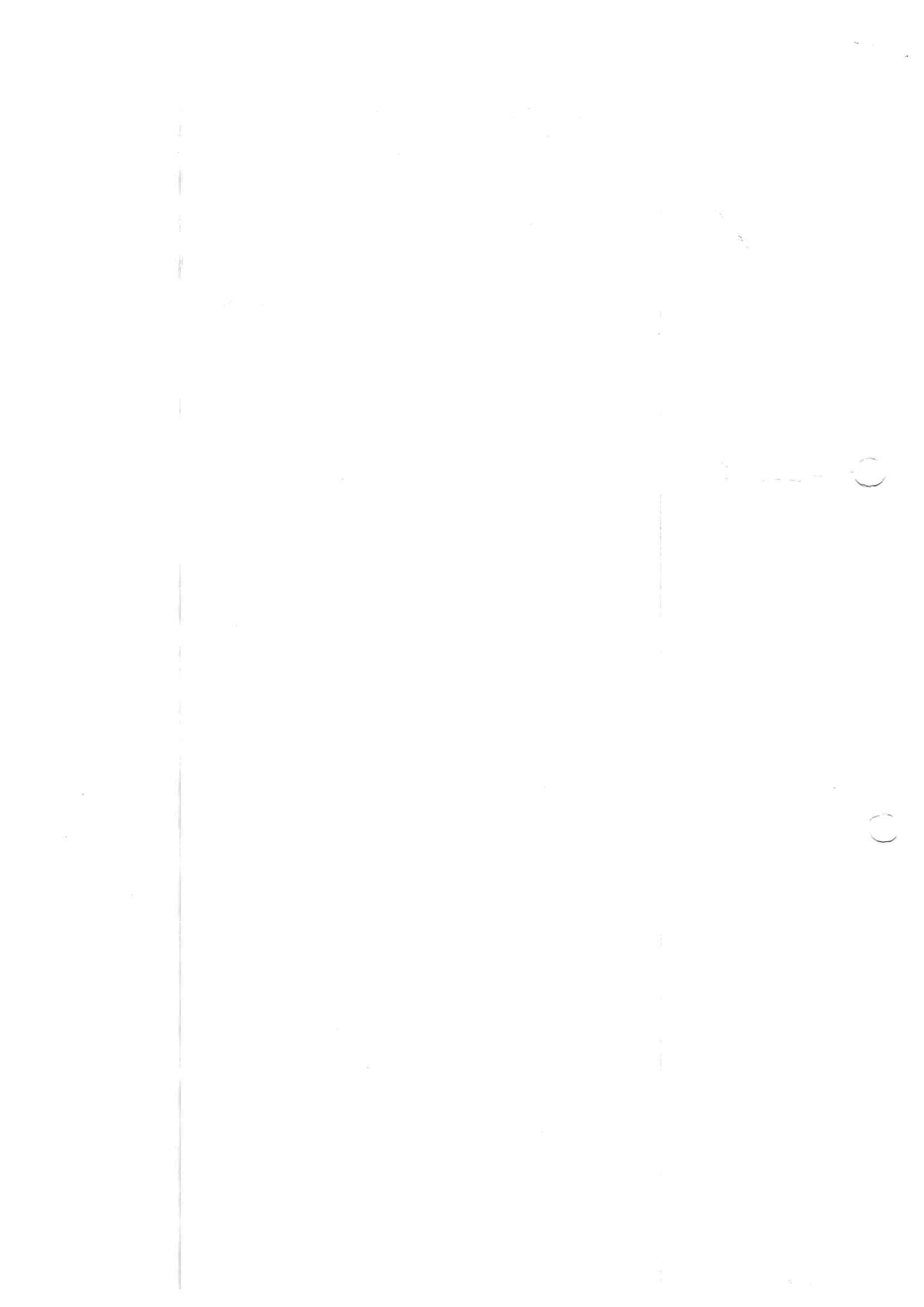
1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

O Escritório Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto é advogado com mais de 07 anos de experiência profissional, especialista em Direito Público (tributário, constitucional e administrativo) e Processual Civil, além de estar como Presidente da Comissão de Controle Social de Gastos Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará.

O advogado é especialista em demandas jurídicas administrativas no âmbito do Direito Público, mormente em Prefeituras e Câmaras Municipais, oferecendo os serviços de assessoria jurídica pautada em valores éticos e com retidão profissional e eficiência.

A proposta do escritório é a exclusividade e ética do serviço jurídico, objetivando sempre estabelecer uma relação pessoal com o cliente, tendo em vista viabilizar a experiência mais satisfatória a este, por acreditarmos que para alcançar a excelência é necessário muito trabalho e dedicação, utilizando estratégias criativas e atuando de forma comprometida, confidencial e sólida.

2. DO OBJETO





Constitui objeto desta proposta a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

3. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União

Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Eventuais despesas com deslocamento até o município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

Considerando o levantamento prévio realizado, foi encontrada que a rede pública do presente município possui aproximadamente 30.853 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três) alunos, perfazendo um total estimado de R\$ 27.767.700,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setecentos reais), pendentes para receber.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Desta forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização de contrato de prestação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supramencionados.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

São os termos da proposta.

Belém/PA, 06 de setembro de 2023.

ADRIANO BORGES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 48.905.977/0001-84

Assinado digitalmente por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Idocorferencia, OU=1986012800106, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTFY, OU=RFB e-CNPJ A1,
CN=ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.23 18:51:01-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste documento, que o Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 010.876.172-00, matrícula nº 501831481/3, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Bragança, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Financeiro, Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos, em especial:

- a) A realização de acompanhamento processual, diligências e representações em demandas em todas as esferas judiciais e administrativas, mormente nos Tribunais de Contas (TCM/PA, TCE/PA e TCU) e órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Municipal ou a ela conveniados;
- b) Consultoria jurídica-administrativa no suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos gestores, confecção e análise de processos licitatórios, editais, pareceres, contratos, projetos de leis e resoluções, estatutos e minuta de petições diversas (iniciais, intermediárias e recursais);
- c) Assistência em audiências e acompanhamento nos demais compromissos que vindicam representação e/ou assistência jurídica;
- d) Atendimento e reuniões para conhecimento, orientação e explicação das demandas e alternativas de soluções à Gestão Municipal.

Averbamos que o servidor em questão, prestou os serviços acima indicados durante o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, de forma honrosa e satisfatória.

Informamos, por fim, que os serviços prestados apresentaram desempenho idôneo, tendo o contratado cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que desabone tecnicamente o exercício dos serviços advocatícios.

Bragança/PA, 13 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA





MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 20230001

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.366.575/0001-50, com sede na rua Rua Dr. Justo Chermont, SN – Centro, CEP: 68785-000, Colares/PA, neste ato representado pelo Exm^a Sr^a. Presidente **ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA**, brasileira, vereadora, portadora do RG sob o nº 3414857 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 686.729.262-34, residente e domiciliada em Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – MF nº 48.905.977/0001-84, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1023, Bairro: Umarizal, Belém/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 23.406 e no CPF nº 010.876.172, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhora



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Presidente da Câmara Municipal de Colares, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Colares, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

- a) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- b) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos, Processos Disciplinares e Processos e procedimentos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em atendimento às exigências legais.
- d) Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- e) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- f) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

g) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Colares/PA, e em Belém/PA, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- I) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- J) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

6.1.1. O valor mensal dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios serão no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando um Valor Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

6.1.2. Os valores pagos a título de Honorários Advocatícios serão creditados na conta bancária a identificada pela Contratada em sua Nota Fiscal

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

§ 2º A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Colares, exercício de 2023, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

Câmara Municipal de Colares – Exercício 2023

Atividade: 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

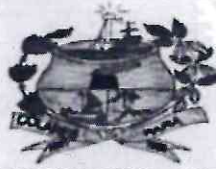
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, nos termos da Legislação de vigência.

8.1.1. o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1. Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

- 1) o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- 2) a Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- 2) Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Colares/PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Colares/PA, 10 de janeiro de 2023.

Alcinara Martins Santos da Silva Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ Nº: 83.366.575/0001-50
ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA
CPF nº 686.729.262-34
CONTRATANTE

ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA: 68672926234
Assinado de forma digital por ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA: 68672926234

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: 48905977000184
Assinado de forma digital por ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: 48905977000184

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 48.905.977/0001-84
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
CPF Nº 010.876.172-00
CONTRATADA

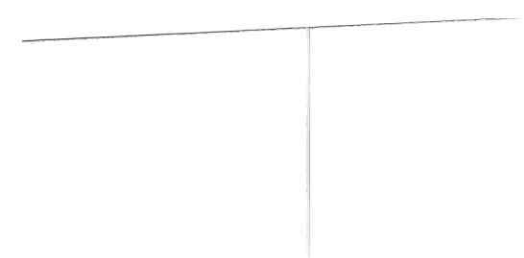
Testemunhas:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____



11

()

()



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATO Nº 2023/087

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E A EMPRESA ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 05.105.127/0001-99, com sede à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/Pará, representado neste ato pela Sra. **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**, portadora do CPF nº 318.852.252-53, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – MF nº 48.905.977/0001-84, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1023, Bairro: Umarizal, Belém/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 23.406 e no CPF nº 010.876.172-00, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

O presente Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 006/2023, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Sra. Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, do qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, em especial para:

- a) Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras do Município de Abaetetuba, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas.
- b) Prestar consultoria e orientações para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe a respeito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Abaetetuba/PA, com a elaboração de Projetos de Lei, Decretos regulamentadores e Portarias, para a correta utilização da legislação em questão.
- c) Prestar orientações para uma gestão, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Abaetetuba e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, **ressalvada a seguinte condição:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA QUINTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município, de acordo com a necessidade da contratante;
- h) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, que deverá ser pago todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

BANCO INTER - 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 26794501-9

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Prefeitura Municipal

0707 Secretaria Municipal de Administração

04. 122. 0001. 2.032 Gestão das Atividades da Secretaria de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até **13 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme previsto na Lei de regência.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA-IBGE como índice.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Abaetetuba – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Abaetetuba/PA, 13 de fevereiro de 2023.

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253
Dados: 2023.02.13 10:23:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ nº 05.105.127/0001-99
FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANO BORGES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184

Assinado de forma digital por
ADRIANO BORGES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 48.905.977/0001-84
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

